

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 016/2.007.  
DE 06 DE SETEMBRO DE 2.007.  
DO**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º005 /2007 DE 27 DE AGOSTO DE  
2007.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 005/2007, QUE “Dispõe sobre realização de Seminário Anti-Drogas, Prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Gravidez na Adolescência no início do ano letivo nas Escolas Municipais, e estadual do Município de Santa Rita do Pardo-MS”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**Art.1.º-** A Gerência Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, Seminário Anti-Drogas, Prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Gravidez na Adolescência, objetivando transmitir aos alunos das Escolas do município de Santa Rita do Pardo-MS, ensinamentos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de entorpecentes e do não uso de preservativos.

**§ 1º.-** Os mencionados no caput deste artigo deverão ser ministrados e constar na proposta pedagógica da escola.

**§ 2º.-** O Seminário deverá ser realizado em todas as unidades de ensino em âmbito municipal, incluindo Escola Estadual, com permissão prévia do diretor da escola e Extensões Rurais Municipais existentes.

**Art.2.º-** Além de palestras, aulas ou debates deverão ser divulgados através de painéis e cartazes, os prejuízos causados à pessoa, sua família e à sociedade.

**Art.3.º-** O Seminário contará com a participação de professores, médicos da Gerência Municipal de Saúde, componentes do Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Polícia Militar, Civil ou Federal como palestrantes.

Parágrafo Único – Outras autoridades ou pessoas ligadas ao assunto poderão ser convidadas.

**Art.4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

André Luiz Bacalá Ribeiro  
Presidente.

Cleudenide Ferreira de Freitas  
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei Legislativo sob n.º 016/2007, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.